

RESOLUÇÃO Nº 008/2016

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), Dilmar Antonio Fantinelli, Prefeito de Abelardo Luz, nos termos do Estatuto da entidade, e conforme deliberação dos Conselho Deliberativo, reunido no dia 06 de julho de 2016, na sede da Associação, define as regras básicas para a contratação de colaboradores para os quadros funcionais da AMAI, em observância dos princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e moralidade

RESOLVE:

1- Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), associação privada e não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, contratará seus colaboradores mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMAI são aqueles inseridos no contrato de trabalho, na organização interna da Entidade e nos documentos do processo seletivo de contratação.

§ 2º A AMAI adotará remuneração por meritocracia, conforme resolução específica a ser estabelecida pela Entidade.

§ 3º Não se aplicam aos colaboradores da AMAI a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

§ 4º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

2- A contratação de colaborador será precedida da especificação das atividades a serem desempenhadas, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMAI, sempre com a adoção de critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Deverá a AMAI providenciar tal contratação, preferencialmente, através de empresa especializada na seleção de pessoal na região de abrangência da Entidade, que selecionará, dentro do perfil e das especificidades elencadas pela Associação para as respectivas funções, uma lista com no máximo cinco candidatos.

§ 2º É expressamente vedado direcionar ou promover qualquer medida que beneficie ou prejudique qualquer interessado, devendo a busca e seleção preliminar dos candidatos ser realizada pela empresa especializada dentro do maior número possível de propensos candidatos, respeitos o perfil e as especificidades que a função requer.

§ 3º A escolha final do colaborador competirá à Comissão formada por três integrantes, composta pela Secretaria Executiva, Coordenação Técnica e por qualquer colaborador designado para tal fim e que detenha conhecimento na área da contratação, que entrevistarão os candidatos selecionados pela empresa especializada e definirão o candidato a ser contratado.

§ 4º A escolha dos colaboradores para as funções de Secretaria Executiva e Coordenadorias da AMAI deverá ser validada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observadas as demais regras desse artigo.

§ 5º A contratação não será precedida da exposição dos motivos que levaram a escolha do colaborador, podendo aqueles não contratados

ser chamados pela AMAI posteriormente, caso haja interesse e necessidade para tanto.

3- A presente Resolução tem como prisma a seleção e contratação de colaboradores com escopo na transparência, objetividade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 1º Resta expressamente vedada a contratação de colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo de município associado a AMAI.

§ 2º É proibida a contratação de colaboradores para satisfazer o interesse e as demandas de um único município associado, assim como para a substituição de pessoal de qualquer órgão público, de qualquer ente da Associação e esfera de Poder.

4- Será vedada a contratação de colaboradores que forem condenados por crime doloso, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c. contra o meio ambiente e a saúde pública;

d. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h. de redução à condição análoga à de escravo;

i. contra a vida e a dignidade sexual; e

j. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando

5- A demissão de qualquer colaborador contratado pela AMAI dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

6- A AMAI divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados, a carga horária de trabalho e a respectiva função executada.

7- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Xanxerê, 06 de julho de 2016.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI

Prefeita de Abelardo Luz

Presidente da AMAI